



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 ***EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023***

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais técnico especializados em Gestão Pública para Assessoria e Consultoria Administrativa*

1 - O Município de Fruta de Leite-MG, por intermédio de seu agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008 de 24 de março de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1 - A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura no seguinte endereço: Avenida Montes Claros, 900 – Centro – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000, ou através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

2 - DA PARTICIPAÇÃO: *Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação (Pessoa Jurídica) que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência, assim como estiverem habilitadas para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO,*

2.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.2 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Ou de Empresa que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

c) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

*3.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de encaminhamento da proposta através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br, ou via postal, ou ainda protocolizada no setor de licitações ou qualquer outro meio até o dia **02/06/2023** em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas), com valor por item.*

3.2 A proposta poderá ser entregue do endereço acima descrito ou enviada via postal para o mesmo endereço

3.2.1 – A proposta deverá conter as seguintes informações:

a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

b) Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.

c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados ao Município sem ônus adicional.

3.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.4 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

*3.5 O julgamento da presente dispensa de licitação dar-se-a às **09:00 horas do dia 05 de junho de 2023** em sessão pública realizada na sede da prefeitura localizada à Avenida Montes Claros 900 – Centro – Fruta de Leite-MG, dirigida pelo agente de contratação*

3.6 – Tendo em vista a apresentação de proposta na fase interna de apuração de preços médios, caso não compareçam novos interessados, a administração efetuará a contratação com o licitante que apresentou a menor proposta por item na fase de de apuração de preços médios enviadas ao setor de compras

4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 O Agente de contratação efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.

4.2 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, a Agente de Contratação efetuará julgamento do licitante vencedor imediatamente.

4.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias.

5.1.1 Os documentos de habilitação consistirá de:

5.1.1.1 – Habilitação Jurídica

5.1.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.1.3 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.1.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.1.1.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.1.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante

5.1.1.2.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.

5.1.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

5.1.1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho

5.1.1.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.1.1.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV;

5.1.1.4 -Qualificação Econômico-Financeiro

5.1.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação

5.1.1.5 – Qualificação Técnica

5.1.1.5.1 – Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica, comprovando que o profissional que prestará os serviços desse processo já executou o tipo de serviços previstos nesse Edital

5.1.2 - Os documentos poderão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão e posterior devolução do original.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados à Agente de Contratação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, ou seja até 1º/06/2023 em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).

7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, a Agente de Contratação efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

8. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1 – Encerrado o procedimento licitatório será firmado Contrato de Prestação de Serviços com a(s) Licitante(s) vencedora(s), conforme minuta anexa a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da expedição para comparecimento para a celebração do referido contrato firmado pelo Prefeito Municipal, por representante legal da CONTRATADA e por duas testemunhas.

8.2 - Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3 - Até a celebração do contrato, poderá ocorrer desclassificação da(s) Licitante(s) vencedora(s), se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento do certame.

8.4 - Os Contratos resultantes do presente processo ou seus aditamentos, só terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/ 2021 e constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Edital de Dispensa de Licitação.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no exercício de 2023, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

04.01.01.04.122.0002.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33903900 – Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica – Ficha 073

11 – DO PAGAMENTO.

11.1 O pagamento dos serviços constantes do presente processo será efetuado até 20 (vinte) dias a contar ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa no valor de 30 (trinta por cento) do valor total do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar o instrução do processo.

13.2 Fica assegurado ao Município de Fruta de Leite-MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

13.4 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

13.5 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas-MG

13.7 Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração que não emprega Menor

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Contrato

Fruta de Leite-MG, 29 de maio de 2023

José Cardoso de Oliveira Júnior – Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais técnico especializados em Gestão Pública para Assessoria e Consultoria Administrativa

JUSTIFICATIVA

O Município de Fruta de Leite, diante de um novo cenário de exigências em relação aos processos administrativos da Gestão Pública, tem por objetivo qualificar e instrumentalizar os departamentos, secretarias e usuários de procedimentos que atendam as expectativas de atendimento às demandas legais e tecnológicas.

A busca de uma solução que contemple os preceitos legais, está alicerçada na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão, serviços aos cidadãos, cumprimento às prestações de contas, otimização de rotinas, procedimentos internos e com a interação entre a Administração Pública e a sociedade.

O principal objetivo é proporcionar aos Gestores através de uma solução moderna, condições de avaliação comportamental da gestão, utilizando matrizes de informações gerenciais, qualificadas, detalhadas sendo base à tomada de decisão. Promover condições para melhor gerir o bem público, esta ação está regrada e inserida como estratégia desta atual gestão do Município de Fruta de Leite.

Como área de conhecimento dedicado ao estudo das atividades relacionadas à gerência de instituições públicas, a Gestão Pública é o instrumento propulsor para o desenvolvimento eficiente e eficaz de uma Administração Municipal. No entanto, para que haja eficiência na gestão administrativa de um município, a Gestão Pública deve atuar de forma a atender os interesses públicos, garantindo qualidade nos serviços desenvolvidos em prol do desenvolvimento municipal. Para que ocorra a eficácia desses serviços, a qualificação dos agentes públicos se torna indispensável para atuação efetiva, transparente e participativa na gestão de órgãos públicos das diferentes esferas de governo, contribuindo para a competência dos serviços públicos prestados à sociedade.

Justifica-se, portanto, como imperiosa necessidade desta Administração, a presença efetiva de uma empresa de assessoramento especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de políticas públicas, assessoramento ao Prefeito no cumprimento das decisões administrativas, bem como, inserção dos dados e controle nos portais de transparência, incluindo treinamento de servidores e adequação e implementação de novos fluxos, com foco em resultados, que proporcionam a devida qualidade no desenvolvimento correto de suas funções. Adequação de fluxos de processos administrativos e demais setores atualmente existentes, de forma a otimizá-los e trazer maior segurança à gestão municipal através da aplicação de rotinas de medidas de integridade em todas as fases do processo (planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de resultados) preceitos referentes aos conceitos de “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência. Apresentação e acompanhamento de defesas junto aos processos administrativos, advindos dos Tribunais de Contas, assim como, assessorar a Administração Municipal, tecnicamente, durante a elaboração da defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

administrativa quando relaciona-se com inspeções advindas de processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas. Estas orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de pareceres, notas técnicas ou relatórios e, se for o caso, em função da urgência da demanda da Administração Municipal, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.

DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de Administração Municipal que permita:

- 1. Conferência e Análise das rotinas dos serviços de Administração Pública Municipal;*
- 2. Orientação dos servidores da Administração Municipal quanto ao padrão de qualidade do Serviço Público, permanecendo o acompanhamento da empresa contrata para dar orientação técnica;*
- 3. O atendimento ao Município de Fruta de Leite será diário.*
- 4. Auxílio na elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos.*

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Deverão ser condições exigidas para execução do contrato a ser celebrado:

- a) Compete à CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica executar os serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;*
- b) O prazo para o início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Município, ressalvados os motivos de força maior;*
- c) Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pelo Secretário Municipal de Administração, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados;*
- d) A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.*
- e) A empresa deverá prestar os serviços diariamente na sede do Município de Fruta de Leite/MG.*
- f) Os treinamentos dos servidores públicos deverão ser permanentes, com disponibilização de meios pautáveis.*

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Deverão ser exigidas como obrigações das partes:

DO MUNICÍPIO:

- a) Colocar à disposição do contratado documentos, relatórios e espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços.*
- b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços avençados.*
- c) Credenciar perante o contratado, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento dentro das atividades objeto do contrato.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

d) Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura, quanto à qualidade dos serviços prestados.

e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.

DA ADJUDICATÁRIA:

a) Compromete-se executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência;

b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste instrumento convocatório, sua proposta de preços e termo de referência;

c) Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços programados;

d) Obriga-se a reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Executivo Municipal.

e) Responder por danos dolosos ou culposos causados ao CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados;

f) O contrato firmado com o Município de Fruta de Leite não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, sem que haja a autorização expressa do Poder Público de parte do objeto;

g) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5. *A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.*
6. *O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.*
7. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
8. *O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.*

DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá a vigência de 8 (oito) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

*04.01.01.04.122.0002.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33903900 – Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica – Ficha 073*

A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

Fruta De Leite -MG, 29 de maio de 2023.

*Tainá Victória Alves Almeida
Diretora da Secretaria Municipal de Administração*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – II

PROCESSO LICITATÓRIO 045/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0014/2023.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de Dispensa de Licitação, instaurado por esse Município de Fruta de Leite/MG que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:

- a) *Por seu representante legal, declara, no que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.*

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO 045/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais técnico especializados em Gestão Pública para Assessoria e Consultoria Administrativa*

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ _____ **TELEFONE:** _____

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALAOR TOTAL 08 Meses
01	08	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	R\$	R\$

Valor por extenso: ()

Validade da Proposta: _____ dias

Local e Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 045/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0014/2023.

Termo de contrato que entre si, fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE MG**, CNPJ: 01.612.483/0001-48, cuja Prefeitura localiza se à Avenida Montes Claros, 900 – FRUTA DE LEITE-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____ CEP 39.560-000, neste ato representada por _____ brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG MG _____, residente e domiciliado na _____ – CEP _____, pelo presente instrumento tem justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais técnico especializados em Gestão Pública para Assessoria e Consultoria Administrativa:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALAOR TOTAL 12 Meses
01	08	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	R\$	R\$

Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de Administração Municipal que permita:

5. Conferência e Análise das rotinas dos serviços de Administração Pública Municipal;
6. Orientação dos servidores da Administração Municipal quanto ao padrão de qualidade do Serviço Público, permanecendo o acompanhamento da empresa contrata para dar orientação técnica;
7. O atendimento ao Município de Fruta de Leite será diário.
8. Auxílio na elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

2.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____) mensais, somando um total de R\$ _____ (_____) por um total de 08 (oito) meses para execução de todos os serviços pactuados, conforme consta da Cláusula 1.1 desse instrumento, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na entidade requisitante, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento

2.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

2.3 - O pagamento dos valores constantes do presente contrato será efetuado após análise dos serviços executados, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços aqui pactuados, em todas as Secretarias, Departamentos, Setores e Órgão do Município, bem como, emitir todos os relatórios necessários e assinando-os como responsável técnico.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Este contrato é firmado com o prazo iniciando em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo o mesmo ser prorrogado se assim acordarem as partes, permissível dentro da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar seus serviços com zelo e em especial dentro das normas estabelecidas pela legislação vigente e os normas de ética estipulados pelo Conselho de Classe respectivo, ficando responsável por qualquer ato que praticar.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela administração pública, ou mediante comunicação por escrito pelo contratado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e desde que aja justificativa cabível, sem ônus para qualquer das partes, salvo créditos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023.

04.01.01.04.122.0002.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33903900 – Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica – Ficha 073



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA OITAVA

8.1 DA CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição do contratado documentos, relatórios e espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços.
- b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços avençados.
- c) Credenciar perante o contratado, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento dentro das atividades objeto do contrato.
- d) Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura, quanto à qualidade dos serviços prestados.
- e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.

8.2 DO CONTRATADO:

- a) Compromete-se executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência;
- b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste instrumento convocatório, sua proposta de preços e termo de referência;
- c) Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços programados;
- d) Obriga-se a reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Executivo Municipal.
- e) Responder por danos dolosos ou culposos causados ao CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados;
- f) O contrato firmado com o Município de Fruta de Leite não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, sem que haja a autorização expressa do Poder Público de parte do objeto;
- g) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

CLÁUSULA NONA

9.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Licitatório nº 045/2023 – Dispensa de Licitação Nº 014/2023 e rege-se pelas normas da Lei 14.133/2021, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Fica convencionada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato, que será paga pela contratada caso infringir qualquer das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O presente contrato tem a característica de prestação de serviço por profissional autônomo, não gerando qualquer vínculo ou direitos de uma relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - As partes elegem como competente par dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato o foro da Comarca de Salinas - MG renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fruta de Leite MG, ____ de _____ 2023

*Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal*

Contratado

TESTEMUNHAS:

*Weliton Flavio dos Santos
CPF 308.679.658-86
RG MG 10.913.169*

*Késia Santos Araújo
CPF 104.572.136-04
RG – MG 16.551.098*